



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.580, de 09 de abril de 2024.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAMPO BOM, A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – TR, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública do Município de Campo Bom.

Seção II

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; e

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la; e

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 3º. O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações observados os prazos definidos no Plano de Contratação Anual – PCA.

§ 1º. Os processos de contratação direta de que trata o art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, serão **instruídos com o Termo de Referência – TR.**

§ 2º. O TR será utilizado pelo órgão como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º. O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º. O TR será elaborado por servidor da Secretaria demandante, e, quando houver, conjuntamente por servidores da área técnica e equipe de planejamento da contratação.

Seção II

Conteúdo

Art. 6º. Deverão ser registrados no Termo de Referência os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
 - c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
 - d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.
- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - critérios de medição e de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
- IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços; e
- XI - fundamentação e descrição da contratação que consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

§ 1º. A Secretaria da Administração, através do Departamento de Compras e Licitações instituirá modelos de Termo de Referência, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos.

§ 2º. Somente poderá ser dispensada a utilização dos modelos que tratam o §1º quando for devidamente justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.

Art. 7º. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Exceções à elaboração do TR

Art. 8º. A elaboração do TR é dispensada nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações Gerais

Art. 9º. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria da Administração, através do Departamento de Compras e Licitações, que poderá disponibilizar informações adicionais através do sistema de protocolo digital para fins de elaboração do TR.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 11. A Secretaria de Administração poderá expedir instruções normativas complementares para a execução deste Decreto para fins de elaboração do TR.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 09 de abril de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,
Secretária Municipal da Administração.